

**EDITAL N.º 28/2024**

**DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**HELDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de MAFRA faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a **ASSEMBLEIA DE VOTO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS** foi desdobrada em **13 (TREZE) secções de voto** que vão funcionar nos locais seguintes:

**VENDA DO PINHEIRO**

- |                        |   |
|------------------------|---|
| Secção de voto n.º 1 - | Escola Básica do 1.º Ciclo da Venda do Pinheiro                 |
| Secção de voto n.º 2 - | Escola Básica do 1.º Ciclo da Venda do Pinheiro                 |
| Secção de voto n.º 3 - | Escola Básica do 1.º Ciclo da Venda do Pinheiro                 |
| Secção de voto n.º 4 - | Escola Básica do 1.º Ciclo da Venda do Pinheiro                 |
| Secção de voto n.º 5 - | Escola Básica do 1.º Ciclo da Venda do Pinheiro                 |
| Secção de voto n.º 6 - | Grupo de Melhoramentos Cultura e Desporto de Asseiceira Pequena |
| Secção de voto n.º 7 - | Edifício da antiga Escola Primária da Asseiceira Grande         |
| Secção de voto n.º 8 - | Jardim de Infância Beatriz Costa (Charneca)                     |

**SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS**

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| Secção de voto n.º 9 -  | Edifício da delegação da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés (antiga Junta de Freguesia) |
| Secção de voto n.º 10 - | Clube Recreativo do Rogel  |

NOTA: Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.



**EDITAL N.º 28/2024****DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

- Secção de voto n.º 11 - Clube Recreativo de Montemuro
- Secção de voto n.º 12 - Edifício da antiga Escola Básica do 1.º Ciclo da Avedada
- Secção de voto n.º 13 - Edifício da antiga Escola Básica do 1.º Ciclo do Bocal

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Mafra, 02 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

  


(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.